

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

EMENDA N.º

Acrescente-se o art. 9º do substitutivo apresentado ao PLP 93/2023:

“Art. 9º (...)

III – para investimentos, preferencialmente para projetos em andamento relacionados à infraestrutura e à transição energética para fontes renováveis.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, ao menos 50% (cinquenta por cento) dos investimentos deverão ser alocados em programações orçamentárias que contemplem investimentos em andamento na infraestrutura ou transição energética para fontes renováveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de regime fiscal sustentável apresentada pelo Governo Federal, dentre outros pontos, procura garantir recursos para investimentos. Para tal, abre espaço para a realização de um “investimento mínimo”, que pode ser acrescido de um “investimento extra”, adicional, caso o resultado primário supere o teto da banda.

Ao não estabelecer quais investimentos poderão ser realizados, contudo, a proposta pode abrir espaços para investimentos menos alinhados à agenda de promoção do desenvolvimento do país. Neste sentido, a presente emenda busca garantir que ao menos parte dos investimentos viabilizados pelo regime fiscal sustentável seja realizada em projetos de infraestrutura ou de transição energética para fontes sustentáveis. Para tal,



□

garante que ao menos 50% dos investimentos sejam realizados conforme programações orçamentárias que contemplem as citadas áreas.

Ante o exposto, contamos com o apoio deste Parlamento para a incorporação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

UNIÃO BRASIL/PR

